



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20210076

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, com sede no Rua Rio Grande, Lote Especial, S/N Bairro Beira Rio I, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). LEANDRO GAMBETA, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, portador do CPF nº 030.365.159-84, e de outro lado a firma C SOARES PEREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.160.636/0001-80, estabelecida à AV. DO COMÉRCIO 43, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLEITON SOARES PEREIRA, residente na RUA MARECHAL RONDON Nº 715, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 622.568.823-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-002SEMEL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos das diversas modalidades, equipamentos esportivos, e materiais para acompanhamento de eventos esportivos em prol do fomento à prática de atividades esportivas e de lazer, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
220549	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Rede de Proteção para cobertura de quadra poli - Marca.: SPITTER REDES ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Rede de Proteção para cobertura de quadra poliesportiva/ malha 10x10, Fio 4. Confeccionada em Polipropileno	METRO QUADRADO	500,00	8,240	4.120,00
220569	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola oficial de futebol de campo, Construção: - Marca.: PENALTY ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola oficial de futebol de campo, Construção: COSTURADA À MÃO. Diâmetro: 68 - 70cm, Peso: 410 - 450g. Design: 32 gomos. Miolo: SLIP SYSTEM - REMOVIVEL E LUBRIFICADO. Material: PU. Câmara: AIRBILITY	UNIDADE	50,00	127,800	6.390,00
220570	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola oficial de futebol de campo, Construção - Marca.: PENALTY ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola oficial de futebol de campo, Construção: ULTRA FUSION. Circunferência: 68 - 70cm, Peso: 410 - 450g. Design: 32 gomos. Miolo: SLIP SYSTEM - REMOVIVEL E LUBRIFICADO. Material: PU. Câmara: AIRBILITY	UNIDADE	50,00	130,410	6.520,50
220571	ITEM COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Bola oficial de futebol de campo 11 Gomo - Marca.: PENALTY ITEM COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Bola oficial de futebol de campo 11 Gomos. Aprovada pelas principais Federações Brasileira de Futebol de Campo. Tecnologia: Termotec. Definição da Tecnologia: Com 0% de absorção de água, maior precisão, grande maciez, alta durabilidade, a tecnologia permite o uso da bola em condições de chuva intensa, garantindo a precisão e leveza na hora do chute. Composição: Poliuretano. Peso do Produto: 410-450 g. Costura: Sem Costura. Circunferência: 68-70 cm.	UNIDADE	50,00	190,680	9.534,00
220576	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola Oficial de Futebol Society, costurada à mão - Marca.: PENALTY ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola Oficial de Futebol Society, costurada à mão, possui 32 gomos. Características Principais: Gomos: 32. Peso: 420-450g. Miolo: SLIP SYSTEM - REMOVIVEL E LUBRIFICADO. Câmara: AIRBILITY. Construção: COSTURADA. Material: PU. Circunferência: 68-69cm	UNIDADE	20,00	104,000	2.080,00
220577	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola Oficial de Futebol Society 8 Gomos. Aprov - Marca.: PENALTY ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola Oficial de Futebol Society 8 Gomos. Aprovada pelas principais Federações Brasileiras de Futebol. Indicado para uso profissional. Menor quique e maior controle. Termotec, com 8 gomos, confeccionada com PVC. Contém a exclusiva tecnologia Kick Off, garantindo o quique ideal para grama sintética. Características Principais: Circunferência: 68-69cm. Construção: TERMOTEC PVC.	UNIDADE	20,00	136,000	2.720,00

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



220580	Miolo: SLIP SYSTEM - REMOVIVEL E LUBRIFICADO. Peso: 425-445g. Material: PVC. C�mara: AIRBILITY ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Rede para Futebol PAR de Campo. Confeccionada no F - Marca.: SPITTER ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Rede para Futebol de Campo. Confeccionada no Fio 6 e na Malha 14 em corda trançada entre n�s. Material de Polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV. Cor Branca. Modelo Caixote M�xico Europeu. Medidas de 7,50 X2,50 x 2,00 x 2,00 metros - Oficial com durabilidade em condi�es normais de uso � de 4 a 8 anos, variando de acordo com o modelo da rede escolhida pelo cliente, local instalado, clima da regi�o e frequ�ncia de uso da rede.	10,00	528,000	5.280,00
220582	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Rede para Futebol PAR Society. Confeccionada no Fi - Marca.: SPITTER ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Rede para Futebol Society. Confeccionada no Fio 6 e na Malha 14 em corda trançada entre n�s. Material de Polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV. Cor Branca. Modelo Caixote M�xico Europeu. Medidas de 5,00 metros de largura x 2,30 metros de altura x 1,00 metros de recuo superior x 1,00 metros de recuo inferior. A durabilidade em condi�es normais de uso � de 4 a 8 anos, variando de acordo com o modelo da rede escolhida pelo cliente, local instalado, clima da regi�o e frequ�ncia de uso da rede.	10,00	256,030	2.560,30
220585	ITEM COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPA�O: Chuteira par PAR a futebol de campo n� 30 a 4 - Marca.: DRY ITEM COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPA�O: Chuteira para futebol de campo n� 30 a 45. Em couro. Costurada. Entressola: palmilha em EVA para maior conforto - Solado: 14 travas emborrachada em PU de alta resist�ncia para todos tipos de gramado - Amarra�o Frontal.	50,00	93,190	4.659,50
220589	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Chuteira Society P PAR VC n� 30 a 42. Material: Cou - Marca.: EURO ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Chuteira Society PVC n� 30 a 42. Material: Couro. Travas Curtas. Entressola: EVA para melhor amortecimento. Solado: Borracha para m�xima ader�ncia nos campos de futebol. Peso: 260g (o peso do calçado varia de acordo com a numera�o).	50,00	84,490	4.224,50
220636	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola Oficial de Fu UNIDADE tsal, aprovada pela CBFS - C - Marca.: PENALTY ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola Oficial de Futsal, aprovada pela CBFS - Confedera�o Brasileira de Futebol de Sal�o - Futsal, construída através da tecnologia Termotec, possui 8 gomos e laminado de PU. Características Principais: Circunfer�ncia: 61-64cm. Construção: TERMOTEC PU. Miolo: SLIP SYSTEM - REMOVIVEL E LUBRIFICADO. Gomos: 8. Peso: 410-440g. Material: PU. C�mara: AIRBILITY	50,00	167,000	8.350,00
220644	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: H2L: Bola de hande UNIDADE bol oficial feminina, costur - Marca.: PENALTY ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: H2L: Bola de handebol oficial feminina, costurada, com 32 gomos, confeccionada com PU ultra grip, Bola Oficial da Confedera�o Brasileira de Handebol (CBHB) e aprovada pela Federa�o Internacional de Handebol (IHF). circunfer�ncia de 54-56 cm, peso de 325-400 Gr, c�mara airbility, miolo slip system removivel e lubrificado.	20,00	232,130	4.642,60
VALOR GLOBAL R\$				61.081,40

CL SULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato,   de R\$ 61.081,40 (sessenta e um mil, oitenta e um reais e quarenta centavos).
2. A forma de fornecimento ser  de acordo com as necessidades da Administra o, atrav s de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
3. Em caso de prorroga o do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando - se o  ndice de IGP - M, com data - base referente   da apresenta o da proposta de pre os.

CL SULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-002SEMEL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será até dia 30 de Abril de 2021, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão.

1.2. Solicitar, por intermédio da Ordem de Compras, o fornecimento do produto objeto deste Pregão.

1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora.

1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

1.6. Devolver e solicitar a troca os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado.

1.8. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Parauapebas.

1.3. Efetuar a entrega dos produtos no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.4. Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito e/ou sem condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato.

1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Parauapebas/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado SEMEL, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

1.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda dos produtos objeto deste Pregão.

1.7. Entregar o material nos prazos, nas condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.8. Comunicar com o servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

1.9. Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

DBR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

1. PRAZO DE ENTREGA: 40 (quarenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Compra.
2. O recebimento do objeto desta contratação será de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e será realizado da seguinte forma:
 - a) PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - b) DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
4. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
5. O fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a substituição do item, a partir da comunicação oficial feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
6. ENDEREÇO DE ENTREGA DA MERCADORIA: Rua Rio Grande, s/n, lote especial, Bairro Beira Rio I (Almoxarifado da Secretaria de Esporte e Lazer).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora,

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos e execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0801.278113076.2.072 Talentos Esportivos, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Material de consumo; Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 61.081,40.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Secretário Municipal de Obras, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

9.1. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1. Advertência;

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou às solicitações previstas neste Edital;

1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

2.4. Fizer declaração falsa;

2.5. Cometer fraude fiscal;

2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7. Não celebrar o contrato;

2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em relação a um dos eventos arrolados nas condições 98 e 99, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administra o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescis o do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n  8.666/93:

3.1 - a suspens o de sua execu o, por ordem escrita da Administra o, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administra o decorrentes de obras, servi os ou fornecimento, ou parcelas destes, j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o;

3.3 - a n o libera o, por parte da Administra o, de  rea, local ou objeto para execu o de obra, servi o ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, ser  este ressarcido dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execu o do contrato at  a data da rescis o.

4. A rescis o unilateral ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

CL USULA D CIMA NONA - DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Preg o n  9/2019-002SEMEL, cuja realiza o decorre da autoriza o do Sr. Leandro Gambeta, e da proposta da CONTRATADA.

CL USULA VIG SIMA - DO FORO

1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro do Munic pio de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um s o efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 05 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

C SOARES PEREIRA EIRELI
CNPJ 12.160.636/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Adriana Regina P. Passos

2. Elen Suzana M. Mendes